

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

I

Série

Número 20

## 4.º Suplemento

### Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e 'obras inventadas', em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*.» [de Lisboa] «suscetível de configurar a prática de diversos crimes».

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2023/M****Sumário:**

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e 'obras inventadas', em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*,» [de Lisboa] «suscetível de configurar a prática de diversos crimes».

**Texto:**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2023/M

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e 'obras inventadas', em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*,» [de Lisboa] «suscetível de configurar a prática de diversos crimes».

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 14 do artigo 50.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º-A, ambos do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, constitui uma comissão parlamentar de inquérito sobre «O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e 'obras inventadas', em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*,» [de Lisboa] «suscetível de configurar a prática de diversos crimes», a qual deverá apresentar um relatório com as conclusões da avaliação no prazo de 90 dias após o início dos seus trabalhos, com o seguinte objeto, de acordo com o requerimento subscrito pelos Deputados requerentes:

- «1 - Esclarecer as relações existentes entre as empresas e/ou agrupamentos de empresas e o Governo Regional e/ou os seus membros.
- 2 - Apurar situações que possam configurar risco de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses.
- 3 - Apurar a veracidade das declarações proferidas por membros e ex-membros do Governo Regional e Presidente do Conselho de Administração de empresas e/ou agrupamentos de empresas com grande peso na Região, ao *Diário de Notícias* de Lisboa, conforme constam da sua edição de 15 de janeiro de 2023.
- 4 - Esclarecer se e que empresas e/ou grupo de empresas controlam os media regionais.
- 5 - Apurar a existência de 'obras inventadas'.
- 6 - Apurar a existência de 'obras desnecessárias'.
- 7 - Apurar a totalidade de acordos extrajudiciais alcançados entre a Região Autónoma da Madeira ou Secretarias Regionais, pela mão do Governo Regional, e empresas ou agrupamentos de empresas, desde 2015 até à atualidade.
- 8 - Apurar a totalidade de concessões existentes entre a Região Autónoma da Madeira ou Secretarias Regionais, pela mão do Governo Regional, e empresas ou agrupamentos de empresas, desde 2015 até à atualidade.»

Assinada em 23 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues.

ANEXO  
REQUERIMENTO

Constituição de uma Comissão de Inquérito sobre o  
“O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e “obras inventadas”, em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*, suscetível de configurar a prática de diversos crimes”

## Enquadramento:

Os inquéritos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira estão regulados no Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, e têm por função vigiar o cumprimento da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo da Região e das leis, e a apreciação dos atos do Governo Regional e da Administração Regional e constituem um importante instrumento de ação parlamentar e de realização das atribuições da Assembleia Regional.

Os inquéritos parlamentares podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia Legislativa e é exatamente o assunto do “O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e “obras inventadas”, em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*, suscetível de configurar a prática de diversos crimes”, que motiva este requerimento.

## Legislação aplicável:

- Código Penal;
- Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação;
- Resolução n.º 1354/2022, de 22 de dezembro;
- Resolução n.º 1354/2022, de 22 de dezembro;
- Resolução n.º 8/2023, de 10 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M, de 5 de junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/M, de 5 de junho
- Resolução n.º 155/2019, de 25 de março;
- Resolução n.º 395/2019, de 2 de julho;
- Resolução n.º 718/2020, de 28 de setembro;
- Resolução n.º 466/2021, de 24 de maio;
- Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro;
- Resolução n.º 305/2022, de 3 de maio;
- Resolução n.º 960/2022, de 11 de outubro;
- Portaria n.º 359/2021, de 30 de junho;
- Resolução n.º 629/2021, de 8 de julho;
- Portaria 360/2021, de 30 de junho;
- Resolução n.º 630/2021, de 8 de julho;
- Portaria n.º 361/2021, de 30 de junho;
- Resolução n.º 628/2021, de 8 de julho;
- Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril;
- Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio;
- Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril;
- Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;
- Decreto Legislativo Regional 26/2022/M, de 29 de dezembro;
- Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 3/2015, de 20 de abril;
- Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2017, de 20 de outubro;
- Portaria n.º 82/2017, de 21 de março;
- Portaria n.º 199/2018, de 25 de junho;
- Portaria n.º 212/2018, de 6 de julho;
- Resolução n.º 472/2018, de 27 de julho;
- Resolução n.º 97/2021, de 12 de fevereiro;
- Resolução n.º 845/2022, de 9 de setembro;
- Resolução n.º 68/2019, de 18 de fevereiro;
- Resolução n.º 69/2019, de 18 de fevereiro;
- Resolução n.º 70/2019, de 18 de fevereiro;
- Resolução n.º 71/2019, de 18 de fevereiro;
- Resolução n.º 764/2020, de 16 de outubro;
- Resolução n.º 28/2022, de 28 de janeiro;
- Resolução n.º 205/2021, de 30 de março;
- Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril;
- Resolução n.º 273/2022, de 26 de abril;
- Resolução n.º 274/2022, de 26 de abril;
- Resolução n.º 275/2022, de 26 de abril;

- Resolução n.º 276/2022, de 26 de abril;
- Resolução n.º 542/2022, de 7 de junho;
- Resolução n.º 1438/2021, de 16 de dezembro;
- Resolução n.º 1439/2021, de 16 de dezembro;
- Resolução n.º 1440/2021, de 16 de dezembro;
- Resolução n.º 1441/2021, de 16 de dezembro.

#### Fundamentos:

O *Diário de Notícias* de Lisboa (DN-Lisboa) publicou, no dia 15 de janeiro de 2023, um trabalho especial de quatro páginas sobre a Madeira que contém diversas declarações (disponível in <https://www.dn.pt/politica/madeira-os-gajos-que-tramaram-jardim-os-milhoes-de-obras-inventadas-e-os-governantes-afastados-por-empresarios-15659054.html>):

- Do anterior Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim;
- Do atual Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque;
- Do atual Presidente da Câmara Municipal do Funchal e anterior vice-presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado;
- Do ex-Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva;
- Do atual deputado à Assembleia da República, ex-deputado ao Parlamento Europeu e ex-Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus da Região Autónoma da Madeira, com competência, designadamente, nas áreas das infraestruturas e obras públicas, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, doravante “Sérgio Marques”;
- Do ex-Vice-Presidente do Governo Regional e ex-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Miguel de Sousa;
- Do presidente do conselho de administração e único acionista do Grupo AFA, também um dos fundadores do Grupo com a Avelino Farinha & Agrela, Lda, atualmente AFAVIAS, SA, José Avelino Aguiar Farinha, entre outras.

Miguel de Sousa prestou declarações, aludindo designadamente ao Governo Regional, e referiu:

«Fizeram tudo o que era pensável e impensável, o necessário e o desnecessário, o que nunca vai ser preciso, o que nunca ficou pronto nem vai ficar [...]. E pronto, a Madeira foi à bancarrota» (sublinhado nosso).

«Jardim muda o governo todo, e eles pegam em 15 mil milhões de euros – 15 mil milhões de euros! -, e quase metade foi dívida, e gastam-no em 10 anos! Ninguém fazia contas, toda a gente autorizava tudo, ninguém se opunha a isso» (sublinhado nosso).

Estas declarações foram corroboradas pelas prestadas por Sérgio Marques, das quais se destaca:

«a dada altura começou a inventar-se obras, quis-se continuar no mesmo esquema de governo, a mesma linha. Obras sem necessidade, aquela lógica das sociedades de desenvolvimento, todo aquele investimento louco que foi feito pelas sociedades de desenvolvimento» (sublinhado nosso).

«o vice do Jardim, o meu Colega Cunha e Silva, acabou por fazer com que muitos vícios, muitas coisas menos boas tivessem ocorrido. E depois a influência do Jaime Ramos [empresário e antigo secretário-geral do PSD-M] o crescimento dos grupos económicos» (sublinhado nosso).

«o problema é que esta governação social-democrata acabou por levar a que se afirmassem quatro ou cinco grupos económicos, que acabaram por acumular muito poder: Sousa, Avelino, Pestana, Trindade e Trindade/Blandy. E principalmente dois grupos (...), o Luís Miguel [Sousa], com quem eu trabalhei oito anos, e o Avelino [Farinha], acho que foram os mais beneficiários da governação regional» (sublinhado nosso).

«muito protegidos»

«Grupos que cresceram muito à conta dos negócios com a região. E depois o que é certo é que acumularam, uns e outros, muito poder e a dada altura começaram a condicionar a governação» (sublinhado nosso).

«sentiu-se, e tanto que a dada altura foi um dos grandes argumentos do PS contra o PSD. Foi dizer que o PSD estava aprisionado pelos interesses dos grupos. Isso pesou tanto assim que os grupos viram-se na necessidade de controlar os media regionais». (sublinhado nosso)

«Quanto houve a remodelação do governo, quando eu deixo o governo, houve ali muito dedo do Jardim. O Jardim jogou as suas peças e pôs o Avelino [grupo AFA] e o Sousa [grupo Sousa] em campo. O [Luís Miguel] Sousa consegue afastar o Eduardo Jesus porque o Eduardo Jesus [secretário regional] tinha uma agenda para reformular o porto. O Avelino [Farinha] não estava satisfeito com o meu desempenho nas obras públicas, porque eu é que era o secretário das Obras Públicas, e ele sempre se habituou a ter um secretário que o servisse. Comigo isso não acontecia (...), o Avelino depois consegue afastar-me das obras públicas. Ele não queria que eu saísse do governo, ele queria era só afastar-me das obras públicas».

Trata-se de declarações muito graves, na primeira pessoa, e que terão na sua base fatos suscetíveis de configurar a prática de vários crimes.

Acresce que ao *Diário de Notícias*, o atual Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque, confrontado com a questão “Nunca ninguém do seu governo saiu porque um empresário quis que saísse?”, respondeu “No meu governo acho que não (...)” (sublinhado nosso) e o Secretário-geral do Partido Social Democrata, José Jardim Mendonça Prada, de acordo com o DN Madeira, de 15 de janeiro último, recusou-se a tecer quaisquer comentários às declarações de Sérgio Marques.

O próprio Sérgio Marques, segundo o *Diário de Notícias* da Madeira desse mesmo dia 15 de janeiro de 2023, em declarações ao mesmo sobre a reportagem acima mencionada, disse que as suas declarações são semelhantes ao que disse nas “internas” e em 2017, e garantiu que «depois das declarações oficiais», conversou com o jornalista “informalmente” sobre opiniões suas que “todos conhecem, que não são segredo, mas que se referem a momentos do passado, e que estão distantes da atualidade política regional» (sublinhado nosso) – notícia disponível em <https://www.dnoticias.pt/2023/1/15/344435-sergio-marques-diz-que-as-suas-declaracoes-sao-semelhantes-ao-que-disse-nas-internas-e-em-2017/>.

O mesmo é dizer que o mesmo não negou a veracidade das suas declarações, não pretendia somente que fossem tornadas públicas.

Na sequência dessas declarações de Sérgio Marques, ainda nesse mesmo dia 15 de janeiro, foi noticiado, pelo *Diário de Notícias* da Madeira, que «Face ao teor das acusações de Sérgio Marques, o DIÁRIO contactou o DN-Lisboa. Ora, fonte

oficial do DN-Lisboa garantiu ao DIÁRIO que “a publicação do trabalho obedeceu a todas as regras da boa prática do jornalismo”» (sublinhado nosso) – notícia disponível em <https://www.dnoticias.pt/2023/1/15/344448-publicacao-da-noticia-com-declaracoes-de-sergio-marques-obedeceu-a-todas-a-regras-da-boa-pratica-do-jornalismo/>.

O *Diário de Notícias* da Madeira, ainda no dia 16 de janeiro de 2023 voltou a publicar online um artigo refere no qual refere que «Sérgio Marques voltou a dizer que as declarações foram feitas há 2 meses, no âmbito da reportagem do DN-Lisboa. “Tive o cuidado de estabelecer que muitas declarações seriam em “off”, afirmou o deputado – o jornal já garantiu que respeitou todas as boas práticas do jornalismo nesta reportagem – que “nem sabia se seria citado”».

“O que está escrito foi o que disse, mas não é novidade” (...).

(...)

Questionado directamente sobre se terá sido afastado do governo por pressões de grupos económicos, não foi directo. “Tenho as minhas convicções e partilhei-as na altura adequada”, afirmou.

Sérgio Marques também fez questão de deixar claro que quando se referiu a “obras inventadas”, estava a falar de “obras que não eram prioritárias” - notícia disponível em <https://www.dnoticias.pt/2023/1/16/344552-sergio-marques-diz-que-suas-declaracoes-sao-um-assunto-requentado-e-sem-actualidade-politica/>.

Já no programa da RTP-Madeira “Ordem do dia 2023”, episódio 3, emitido no dia 16 de janeiro passado, após o telejornal (disponível em <https://www.rtp.pt/play/p11051/e666290/ordem-do-dia-2023>), o mesmo afirma que “todas as declarações que eu fiz ao *Diário de Notícias* fi-las em 2 meses. Foram há 2 meses que esteve aí um jornalista do *Diário de Notícias* (...) e nessa conversa eu tive o cuidado de estabelecer com o jornalista que muitas das declarações seriam em off, porque o objeto do trabalho, aquilo que me foi pedido, foi um contributo para um trabalho que o jornalista queria fazer sobre as razões do sucesso e o longo poder por parte do PSD. E eu obviamente, na maior das boas vontades, dispus-me para colaborar nesse artigo, dando conta das minhas opiniões, que nem sabia que ia ser citado acerca do que eu disse. Eu pressuponha que o que eu dizia ao jornalista era apenas para ajudar a fundamentar o seu trabalho. Não era uma entrevista e, portanto, o pressuposto era de uma conversa. (...) Reconheço que o que lá dito corresponde ao que eu disse, mas que não é novidade (...). [sobre o grupo económico ter promovido o seu afastamento] Eu, na altura expressei a minha opinião sobre esse assunto e não quero voltar a repisar o assunto, que foi devidamente tratado, já me pronunciei (...). Eu tenho as minhas convicções e partilhei na altura adequada e não quero referir mais nada sobre o assunto” (sublinhado nosso).

Entretanto, o *Diário de Notícias* de Lisboa, na edição online de 17 de janeiro de 2023 (disponível em <https://www.dnoticias.pt/2023/1/17/344671-sergio-marques-renuncia-ao-mandato-de-deputado-na-assembleia-da-republica/>), dá conta de que, no seguimento da entrevista dada ao DN-Lisboa, “Sérgio Marques renuncia ao mandato de deputado na Assembleia da República”, referindo que «“Por ter deixado de reunir condições políticas para o prosseguimento das minhas funções parlamentares, e por também querer manter-me como um social-democrata de pensamento livre, comunico-vos que apresentei hoje ao Presidente da Assembleia da República, a minha renúncia ao mandato de deputado eleito pelo círculo eleitoral da Madeira”, diz Sérgio Marques, na sua página oficial no Facebook».

As declarações acima expostas, proferidas por atuais e anteriores representantes do Governo Regional colocam a olho nu a promiscuidade existente entre o Governo Regional e os membros que o compõem e os grandes grupos económicos, o que coloca o holofote sobre o risco e eventual prática de crimes económico-financeiros.

Numa estrutura organizada como é da do Governo Regional, com uma pluralidade de intervenientes, e perante a dificuldade de traçar circuitos formais e informais de comunicação e de direção, certo é que não se pode ignorar a existência de documentos oficiais que nos apontam para uma frequência de relações travadas entre o Governo Regional e entidades em particular e que não são despendidas de atenção por parte desta Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Vejamus uns exemplos:

#### 1. GRUPO PESTANA

1.1. JOGO - CASINO DA MADEIRA – O Contrato de Concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo do Funchal, celebrado entre a Região e a ITI — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S. A.;

Por via da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, 3.º Suplemento, de 10 de janeiro de 2023, foi aprovada a proposta de Decreto Legislativo Regional que autoriza a prorrogação da atual concessão à empresa ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S. A. do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na Zona de Jogo do Funchal, que deu origem à Proposta de Decreto Legislativo Regional – PLM/XII/2023/1283 denominada “Autoriza a prorrogação da atual concessão do exclusivo da exploração dos jogos da fortuna ou azar na Zona do jogo do Funchal”.

Por via deste Proposta de Decreto Legislativo Regional é proposta a referida prorrogação até 31 de dezembro de 2026 (cfr. artigo 3.º da proposta de diploma) com base em “medidas para a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão da zona de jogo do Funchal” (cfr. artigo 1.º do diploma proposto), com fundamento em “medidas legislativas ou administrativas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença Covid-19 promovidas no âmbito da Região Autónoma da Madeira, do encerramento e de limitação da atividade do Casino localizado na zona de jogo do Funchal, em 2020 e em 2021, bem como os demais impactos económicos registados na concessão da zona de jogo do Funchal, motivados pela situação pandémica” (cfr. artigo 2.º do diploma proposto).

O contrato de concessão e exploração de jogos de fortuna e azar foi inicialmente celebrado em 18 de março de 1968, tendo sido objeto de prorrogação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M, de 5 de junho, até 31 de dezembro de 2013, e novamente prorrogado até 31 de dezembro de 2023, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/M, de 5 de junho.

De acordo com os diplomas acabados de referenciar, a ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, SA, é desde 1968, concessionária do exclusivo da exploração da zona de jogo permanente do Funchal.

A ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, SA tem como Presidente do Conselho de Administração António Paulo Jardim Mendonça Prada e como um dos vogais Francisco Manuel de Oliveira Costa.

1.2. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS – ZONA FRANCA – SDM – A adjudicação, por ajuste direto, pelo Governo Regional da Madeira da concessão da administração e exploração da Zona Franca da Madeira à SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, SA

Fazemos um parêntesis para referir que no decurso da Comissão de Inquérito sobre “o contrato de concessão de serviços públicos denominado 'Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira' e a aquisição de capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.”, mais precisamente, no decurso das inquirições, precisamente no dia 17 de março de 2021, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) emitiu, na sua página da internet, uma nota da qual consta que, no âmbito de um inquérito em que se investigam factos suscetíveis de integrar a prática de crimes de prevaricação, corrupção e participação económica em negócio, foram efetuadas buscas na Presidência do Governo Regional da Madeira, Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Direção Regional Adjunta das Finanças, SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., duas sociedades comerciais e duas residências particulares, estando em causa factos relacionados com a adjudicação, por ajuste direto, pelo Governo Regional da Madeira da concessão da administração e exploração da Zona Franca da Madeira à SDM e uma eventual relação dessa adjudicação com a venda, a um fundo imobiliário, de um conjunto de imóveis onde se encontra instalada uma unidade turística.

Relembremos que António Paulo Jardim Mendonça Prada havia sido, no dia 28 de março de 2019, eleito novo presidente da Comissão Executiva do Centro Internacional de Negócios da Madeira e do Conselho de Administração da SDM – Grupo Pestana – SGPS, SA, substituindo Francisco Manuel de Oliveira Costa que esteve 32 anos à frente da SDM – Grupo Pestana – SGPS, SA.

António Paulo Jardim Mendonça Prada é também administrador da SDM – Grupo Pestana – SGPS, SA e a eleição ocorreu durante a Assembleia Geral, com a presença de Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, então Vice-Presidente do Governo Regional, representando o principal acionista (cfr. Resolução n.º 155/2019, de 25 de março).

Por via da Resolução n.º 1888/2020, de 31 de dezembro de 2020, foi autorizada a realização de despesa no montante de € 7.300.000,00 para a compra e venda de ações a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Grupo Pestana - SGPS, S.A. e Francisco da Costa & Filhos, S.A..

António Paulo Jardim Mendonça Prada é casado com a atual Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e é irmão de José Jardim Mendonça Prada, que é Secretário-Geral do Partido Social Democrata, conforme acima já referenciado.

## 2. GRUPO SOUSA

2.1. O Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo celebrado entre a Região e a PORTO SANTO LINE – TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.;

Por via da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1354/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 228, 4.º Suplemento, de 22 de dezembro de 2022, foi autorizada a alteração do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo”, sendo certo que, por via dessa Resolução foi deliberado prorrogar o prazo da concessão por mais 10 (dez) anos, a contar de 12 de novembro de 2025, ou seja, até 11 de novembro de 2035, sendo o prestador do serviço a Porto Santo Line – Transportes Marítimos, Lda, cujo presidente do Conselho de Gerência é Luís Miguel da Silva Sousa.

2.2. O acordo extrajudicial celebrado com a OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA MADEIRA, LDA em particular

No âmbito do processo n.º 235/17.7BEFUN, que poderia dar azo à anulação da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, que revogou a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, que reconhecia o interesse estratégico para a economia regional na manutenção do regime de licenciamento para o exercício da atividade de operador portuário geral do porto do Funchal e do Porto Santo, foi alcançado, também, entre a OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda, cujo presidente do Conselho de gerência é também Luís Miguel da Silva Sousa, e a Região Autónoma da Madeira, pela mão do Governo Regional, mais um acordo extrajudicial, nos termos da qual foi revogada a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, mantendo-se em vigor a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, que, relembre-se, reconhecia interesse estratégico para a economia regional na manutenção do regime de licenciamento, permitindo, assim, que a OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, LDA, continuasse a ter licença para o exercício da atividade de operador portuário geral do porto do Funchal e do Porto Santo.

2.3. O não pagamento de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias da Região pela OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA MADEIRA, LDA

Repare-se que, desde o artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, existe norma que prevê a cobrança pela Região de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias da Região, que deveriam ser pagas pela a OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda, a fixar por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região, disposição que foi renovada com o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (artigo 80.º), que aprovou o Orçamento da Região para 2022, e com o Decreto Legislativo Regional 26/2022/M, de 29 de dezembro (artigo 82.º), que aprovou o Orçamento da Região para 2023, no entanto, a referida portaria conjunta, por ora, ainda não surgiu, ao que acresce o facto de o acordo extrajudicial também prever o pagamento da taxa de utilização de infraestruturas portuárias em função dos movimentos portuários que serão efetuados, a ser aprovada nos termos legalmente aplicáveis.

## 3. GRUPO TECNOVIA-AFA

É conhecido o vídeo, disponível em [https://www.rtp.pt/madeira/sociedade/ja-abriu-a-circulacao-entre-a-ribeira-de-joao-gomes-e-o-campo-da-barca\\_31770](https://www.rtp.pt/madeira/sociedade/ja-abriu-a-circulacao-entre-a-ribeira-de-joao-gomes-e-o-campo-da-barca_31770), no qual, a partir do minuto 00:28, surge o atual Presidente do Governo Regional, o então vice-presidente do Governo Regional, Pedro Calado, e o Presidente do Conselho de Administração da Afavias – Engenharia e Construções, SA, muito sorridentes, na inauguração do túnel do Campo da Barca, em que, a respeito do banquete oferecido aos trabalhadores, a jornalista questiona “Quem vai pagar este banquete?” e, de forma muito convicta, Avelino Farinha responde “Você”, referindo-se a todos os madeirenses, o que demonstra o à vontade com que o mesmo se relaciona com os membros do Governo Regional que, naquele momento, se encontravam ao seu lado e não reagiram, num ato de total submissão ao representante do grupo económico AFA.

### 3.1. Acordos Extrajudiciais – obras públicas - adjudicações

3.1.1. Os acordos extrajudiciais alcançados no âmbito dos processos n.º 126/15.6BEFUN, 136/15.3BEFUN e 134/15.7BEFUN - TECNOVIA MADEIRA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SA

Têm sido efetuados uma série de acordos extrajudiciais, no âmbito de processos em curso, que têm dado azo ao pagamento de uma série de indemnizações, como por exemplo, no âmbito dos processos n.º:

a) 126/15.6BEFUN da empreitada de “Construção da Saída Leste do Funchal”, do qual resulta o pagamento de uma indemnização à Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, SA (cfr. Portaria n.º 359/2021, de 30 de junho, que prevê o pagamento de € 833.120,00 entre 2021 e 2023, e Resolução n.º 629/2021, de 8 de julho, que autoriza o pagamento da quantia de € 987.000,00);

b) 136/15.3BEFUN da empreitada de “Variante à ER 104, Vila da Ribeira Brava – 2.ª Fase – Troço II”, do qual resulta o pagamento de uma indemnização à Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, SA (cfr. Portaria 360/2021, de 30 de junho, que prevê o pagamento de € 2.896.775,80 entre 2021 e 2023, e Resolução n.º 630/2021, de 8 de julho, que autoriza o pagamento da quantia de € 3.336.286,52);

c) 134/15.7BEFUN da empreitada de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, do qual resulta o pagamento de uma indemnização à Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A. (cfr. Portaria n.º 361/2021, de 30 de junho, que prevê o pagamento, entre 2021 e 2023, de € 1.491.109,55, e Resolução n.º 628/2021, de 8 de julho, que autoriza o pagamento da quantia de € 1.764.479,57).

Repare-se que o Grupo AFA – vide, designadamente: <https://afaplan.com/projecto?id=46>, <https://afa.pt/project/variante-a-e-r-104-vila-da-ribeira-brava-2a-fase-troco-ii/> - chega a anunciar as referidas obras em páginas da internet, como sendo suas.



#### Saída Leste do Funchal SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Construção de um troço de via em pista no Campo de São João e fase de redeção e obras de Bateria de Sanitário e final na Sida de Leste, no Aterro do Bairro de São João e Troço de Leste, abrangendo uma área máxima prevista, com uma extensão de 7,5km.

O empreiteiro contratou a obra e execução de alagamentos nos troços com as três baterias nas obras que se encontram em andamento e uma redeção junto à ligação ao Campo de São João.

Realização de infraestruturas e obras, abastecimento de água, águas pluviais e de saneamento, assim como a redeção e redeção de saneamento de saneamento.

Tipo: Infraestruturas, Bateria e saneamento

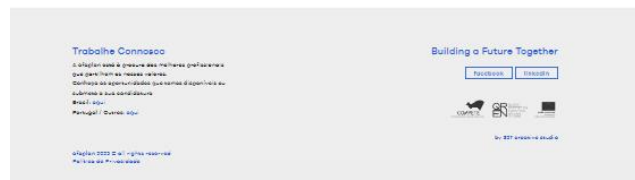
País: Portugal

Localização: Funchal - Madeira

Data de início: 2020

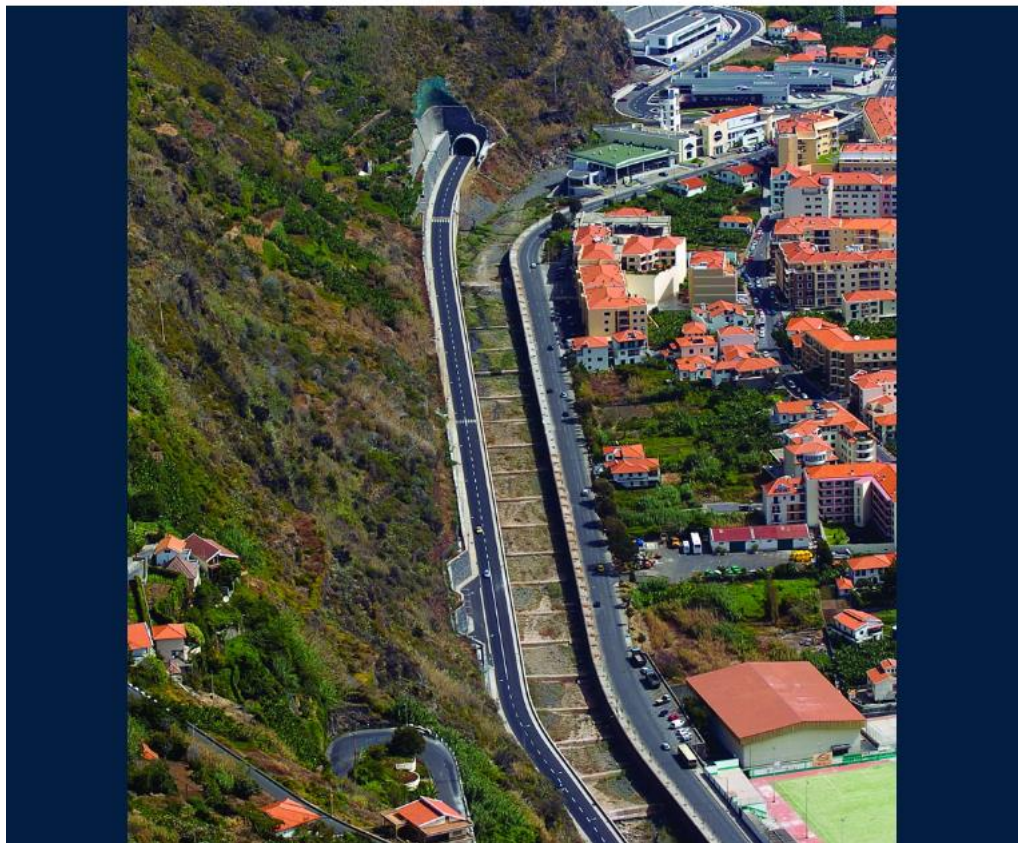
Data de conclusão: 2023

- Ver mais





## Variante à E.R 104 - vila da Ribeira Brava 2ª fase - troço II



3.1.2. O acordo extrajudicial alcançado no âmbito do processo n.º 127/15.4BEFUN - AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA

No dia 10 de fevereiro de 2015, portanto, enquanto Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim ainda era presidente do Governo Regional da Madeira, a AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, deu entrada, no Balcão Nacional de Injunções, a uma injunção, que recebeu o n.º 24042/15.2YIPRT.

Essa injunção visava o pagamento, pela Região Autónoma da Madeira, da quantia de € 96.386.427,67, acrescida de juros de mora, à taxa legal, bem como de uma sanção pecuniária compulsória, traduzida em juros à taxa legal de 5% ao ano.

O Pagamento fundava-se, conforme é alegado no requerimento injuntivo, em serviços prestados e material fornecido entre 23 de setembro de 2005 e 8 de fevereiro de 2015, que deram azo à emissão de uma série de faturas e notas de débito.

Em sequência, no dia 11 de março de 2015, portanto, ainda enquanto Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim era Presidente do Governo Regional da Madeira, foi deduzida oposição àquela injunção.

Para além da exceção de ineptidão do requerimento inicial, à cautela, foi impugnada a totalidade dos factos alegados no requerimento injuntivo, com exceção dos que se referiam ao objeto social da Requerente e à personalidade e capacidade judiciária da AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, que não têm direta relevância no que aqui expomos.

O que significa que a Região Autónoma da Madeira não reconhecia a veracidade dos factos alegados pela AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA.

Por outras palavras, considerava não haver um qualquer valor a pagar à AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA.

Enviado o procedimento de injunção à secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, foi-lhe atribuído o n.º de processo 127/15.4BEFUN.

No entretanto, a Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim sucedeu Miguel Filipe Machado de Albuquerque, que foi nomeado Presidente do Governo Regional, por via do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 3/2015, de 20 de abril.



E que, até aí, depois de exercer funções na Câmara Municipal do Funchal, foi sócio da Malpec Investimentos, Lda., juntamente com Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

Já Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, assim que cessou funções na Câmara Municipal do Funchal, depois de exercer funções na Malpec Investimentos, Lda, iniciou, de imediato, funções no Grupo AFA.

Disto isto, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, no processo n.º 127/15.4BEFUN, a AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, na sequência de despacho, apresentou ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um requerimento injuntivo aperfeiçoado, no qual elenca uma série de faturas e notas de crédito e, para fundamentar a sua pretensão, traz ao conhecimento do tribunal um “Acordo de Princípio” que teria celebrado com a Região Autónoma da Madeira no dia 27 de dezembro de 2012.

Em resposta, a Região Autónoma da Madeira, além de alegar nulidade processual, em virtude de ampliações da causa de pedir e do pedido inadmissíveis, alegou o pagamento de € 22.447.725,23 (430.525,84 + 22.017.199,39) e, concomitantemente, impugnou todos os demais factos “porque irreais ou inexactos”.

Identificou faturas anuladas por notas de crédito e alegou inexigibilidade de faturas, por constituírem caução de boa execução de obras cujo prazo de garantia ainda decorria.

Mais referiu que a AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, a propósito do “Acordo de Princípio” que alegadamente servia de fundamento do pagamento dos valores pedidos, “dolosamente omite que a 16 de Abril de 2013 outorgou uma “Declaração destinada a fazer parte integrante daquele “Acordo de Princípio””, que junta como doc. n.º 10.

Documento por via do qual José Avelino Aguiar Farinha, na qualidade de administrador do AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, declarou “nada mais ter a receber da RAM relativamente às dívidas a que se referem os Anexos I e II ao Acordo de Princípio, ajustadas em função dos eventuais acertos decorrentes da verificação/validação, logo que se mostrem efectuados os pagamentos referidos nos considerando supra”.

E, por via do qual ainda renunciou a “quaisquer outros juros, multas ou outro tipo de penalidades contratuais decorrentes da dívida objecto do Acordo de Princípio, bem como outras importâncias a título de revisão de preços e, ainda, em geral, a quaisquer prestações indemnizatórias (...), salvo no caso de incumprimento do Acordo de Princípio da RAM”.

Para além disso, a Região Autónoma da Madeira declarou, ainda, que a AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA omitiu, deliberadamente, que “a 10 de fevereiro de 2014, através do mesmo seu Administrador, outorgou uma outra “Declaração”, destinada a fazer parte integrante do Acordo de Princípio”, que junta como doc. n.º 11.

Onde é declarado que “os documentos constantes do anexo I à presente declaração foram integralmente quitados pela RAM nas datas aí especificadas, nada mais tendo a receber com fundamento nos mesmos”.

No demais, considerando a existência de uma “Adenda de 26 de junho de 2013”, a propósito do ponto 3 do Acordo de Princípio, referiu que foi paga à AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, a quantia de € 6.420.793,87, juntando como comprovativo o doc. n.º 12, e mais € 13.540.664,83, conforme o doc. n.º 13 que juntou.

Em suma, a Região Autónoma da Madeira, já no mandato de Miguel Filipe Machado de Albuquerque, continuou a defender, afincadamente, não ser devida qualquer quantia à AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA.

Para tanto, invocou, inclusivamente, litigância de má-fé da AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, designadamente, porque o seu administrador não podia ignorar as declarações que havia assinado, referentes ao Acordo de Princípio, bem como porque “litigou ostensivamente contra as declarações que ela própria produziu naqueles documentos” e “deduziu pretensão de cobrança de juros de mora acrescidos, que o teor desses documentos infirma”.

Ou seja, até aqui, a convicção era a de que a Região Autónoma da Madeira à AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., nada devia.

Isso mesmo foi, sem margem para dúvidas, defendido perante tribunal, mormente com suporte em base documental, quer enquanto Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim ainda era Presidente do Governo Regional, quer posteriormente, quando Miguel Filipe Machado de Albuquerque iniciou o seu primeiro mandato enquanto Presidente do Governo Regional.

Eis que tudo muda no dia 17 de março de 2017, data em que a Região Autónoma da Madeira e a AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA comunicaram ao Tribunal, no âmbito daquele processo, a celebração de transação que, no essencial, obriga a Região Autónoma da Madeira a proceder ao pagamento de 55.750.000,00 euros à AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA.

E, para além dessa quantia, obriga a mesma entidade ao pagamento de um valor relativo às “empreitadas de “Construção da Variante à Vila da Calheta – 2.ª fase” e de “Construção da E.R. 101 – Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”, que consistia em até “17,5% dos valores pedidos, correspondentes à sua quota-parte dos valores reclamados, constantes do Anexo III da referida “Declaração, no montante global de € 3.033.801,30”.

Ora, essa “inesperada” transação, que foi homologada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, como é procedimento usual nos tribunais confrontados com um acordo, foi subscrita pelas partes, enquanto Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado exercia funções no Grupo AFA e Miguel Filipe Machado de Albuquerque era Presidente do Governo Regional.

Sete meses depois dessa transação, que rendeu 55.750.000,00 euros aos cofres da AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, foi nomeado Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira (cfr. Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2017, de 20 de outubro).

De acordo com a transação motivada pelos denunciados, o pagamento de 55.750.000,00 € seria efetuado em 6 prestações, mais ou menos equilibradas:

- a) 12.543.750,00€ até 17 de abril de 2017, mas sempre depois de decorridos 5 dias úteis sobre a data da notificação da sentença homologatória da transação;
- b) € 4.181.250,00 até 28 de julho de 2018;
- c) € 9.756.250,00 até 30 de abril de 2018;
- d) € 9.756.250,00 até 30 de julho de 2018;
- e) € 9.756.250,00 até 30 de abril de 2019;
- f) € 9.756.250,00 até 30 de julho de 2019.

Sucedeu que foi publicada a Portaria n.º 82/2017, de 21 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, datado de 21 de março de 2017, que previu a repartição dos encargos orçamentais, a propósito do pagamento da quantia de 55.750.000,00 €, não conforme previsto na transação judicial, mas do seguinte modo:

- a) € 16.725.000,00 em 2017;
- b) € 19.512.500,00 em 2018; e
- c) € 19.512.500,00 em 2019.

O mesmo é dizer que o valor de € 4.181.250,00, cujo pagamento estava previsto ser efetuado até 28 de julho de 2018, foi pago logo em 2017.

Posteriormente, por via da Portaria n.º 199/2018, de 25 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, os denunciados vieram prever uma repartição de encargos orçamentais, relativa à “Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase”, do seguinte modo:

- a) pagamento de € 695.624,59, acrescido de IVA, em 2018;
- b) pagamento de € 695.624,59, acrescido de IVA, em 2019;

E, por via da Portaria n.º 212/2018, de 6 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a propósito da “Construção da ER 101 – Calheta – Prazeres – 3.ª Fase”, previram o pagamento de:

- a) € 821.276,06 em 2018;
- b) € 821.276,06 em 2019.

O que totaliza os € 3.033801,30 previstos na transação judicial por conta de atrasos na “Construção da Variante à Vila da Calheta – 1.ª Fase” e de “Construção da Variante à Vila da Calheta – 2.ª fase”.

Que, conforme foi assinalado na notícia de capa do *Diário de Notícias* da Madeira (edição de 24 de julho de 2018), com o título “Obras a menos rendem três milhões à AFAVIAS”, não haviam sido realizadas (disponível em [https://edicao.dnoticias.pt/hemeroteca/?publications=8&begin\\_date=2018-07-24&end\\_date=2018-07-25](https://edicao.dnoticias.pt/hemeroteca/?publications=8&begin_date=2018-07-24&end_date=2018-07-25)).

Sendo certo que, pela Resolução n.º 472/2018, de 27 de julho, da Presidência do Governo Regional, a Região Autónoma da Madeira ainda se encontrava a adquirir parcelas para execução da obra de “Construção da ER 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”.

3.2. As adjudicações de empreitadas públicas à TECNOVIA MADEIRA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SA e à AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA

As adjudicações de empreitadas públicas à Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, SA (511099177), cujo Presidente do Conselho de Administração é João Guilherme Canas da Costa, somam (valores com IVA):

- a) Em 2016: 1,016,956.99 €;
- b) Em 2017: 28,778,355.65 €;
- c) Em 2018: 43,695,956.23 €;
- d) Em 2019: 42,819,302.03 €;
- e) Em 2020: 45,609,150.51 €;
- f) Em 2021: 24,445,401.10 €;
- g) Em 2022: 97,814,028.75 €.

As adjudicações de obras públicas à Afavias – Engenharia e Construções, SA, através da qual o AFA, SGPS, SA opera, cujo Presidente do Conselho de Administração é José Avelino Aguiar Farinha, somam (valores com IVA):

- h) Em 2016: 25,462,500.00 €;
- i) Em 2017: 9,224,003.75 €;
- j) Em 2018: 28,733,497.23 €;
- k) Em 2019: 29,275,596.06 €;
- l) Em 2020: 47,022,026.00 €;
- m) Em 2021: 72,987,640.82 €;
- n) Em 2022: 104,869,602.64 €.

3.2.1. Os membros do Conselho de Administração da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, SA e da Vialitoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, SA

Repare-se que a Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, SA tem como Presidente do Conselho de Administração José Avelino Aguiar Farinha e como um dos vogais Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A. representada por João Guilherme Canas da Costa.

A Vialitoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, SA, tem como Presidente do Conselho de Administração José Avelino Aguiar Farinha e como um dos vogais João Guilherme Canas da Costa.

3.3. Os adjudicatários da empreitada do Hospital Central e Universitário da Madeira - AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A E TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.

A empreitada de Construção do Hospital Central da Madeira, posteriormente redenominado Hospital Central e Universitário da Madeira figurou nos Programas do Governo Regional e foi sucessivamente adiado, tendo inclusive sido suspenso em 2011.

As medidas preventivas para a área a afetar à implantação do referido Hospital foram adotadas por Decreto Regulamentar n.º 22/2016/M, de 3 de outubro.

Só após a Presidência do Conselho de Ministros aprovar a candidatura apresentada pela Região Autónoma da Madeira, reconhecendo a candidatura como Projeto de Interesse Comum e, como tal, garantir que o Estado asseguraria através de transferência orçamental para a Região Autónoma da Madeira, o apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira, incluindo a assessoria à fiscalização da empreitada e equipamento médico e hospitalar (crfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro, posteriormente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2018, de 3 de dezembro), em outubro de 2018, foi adjudicada a consultoria jurídica do âmbito do procedimento de contratação pública para a construção do Hospital Central da Madeira.

Só por via do anúncio de procedimento n.º 11041/2018, publicado no Diário da República, II Série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018, publicado também no JORAM n.º 198, II Série, de 20 de dezembro de 2018 (anúncio n.º 28/2018), a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas anunciou a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a empreitada de obras públicas que tinha por objeto a construção do novo Hospital Central da Madeira e apresentava o preço base de € 205.900.000,00 e o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço.

A empreitada de Construção do Hospital Central da Madeira só foi levada à discussão pública após lançado o procedimento concursal (cfr. Aviso n.º 205/2019, publicado no JORAM, n.º 94, II Série, de 3 de junho).

Sucedeu que o prazo de apresentação das candidaturas, inicialmente de 60 dias (anúncio do procedimento n.º 11041/2018), foi sucessivamente prorrogado, em 7 dias (Aviso n.º 71/2019, publicado no JORAM, n.º 32, II Série, n.º 32, de 21 de fevereiro, e Aviso de prorrogação de prazo n.º 136/2020, publicado no Diário da República n.º 18, II Série de 27 de janeiro de 2020) e 42 dias (cfr. Aviso n.º 61/2020, publicado no JORAM n.º 25, II Série, de 5 de fevereiro de 2020).

Posteriormente, depois de emitido o relatório final e admitidos os candidatos, seguiu-se a fase de apresentação das propostas, cujo prazo inicialmente previsto foi prorrogado pelo Aviso n.º 143/2020, publicado no JORAM n.º 65, II Série, de 2 de abril de 2020, em 63 dias.

Só no dia 22 de junho de 2020, os agrupamentos de empresas apresentaram declarações similares referindo que não lhes era possível executar a empreitada por um preço tão baixo, tendo a MOTA-ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. e AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. declarado “não lhes ser possível a apresentação de uma proposta que se enquadre dentro do valor base do referido procedimento”.

Desde 20 de dezembro de 2018, data em que foi aberto o procedimento e a apresentação destas declarações, 22 de junho de 2020, decorreram 2 anos e 6 meses, sendo que o procedimento acabou por ser declarado extinto (cfr. Resolução n.º 673/2020, publicada no JORAM, n.º 172, I Série de 11 de setembro).

A empreitada acabou por ser subdividida em várias fases, com peças procedimentais e procedimentos distintos.

Esta subdivisão, a contrastar com o procedimento anterior, decorreu muito rapidamente: no próprio dia foi autorizada a realização de despesa para a primeira fase (Resolução n.º 674/2020 de 11 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 172, de 11 de setembro) e 13 dias depois foi anunciado o concurso público para a empreitada designada por “Hospital Central da Madeira – 1.ª Fase – Escavação e Contênedores Periféricas”, com o preço base de € 28.000,00 e o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço (anúncio de procedimento n.º 10651/2020, publicado no Diário da República, n.º 187, II Série, de 24 de setembro de 2020).

Por via da Resolução n.º 97/2021, publicada no JORAM n.º 28, I Série, de 12 de fevereiro de 2021, foi adjudicada a empreitada do “Hospital Central da Madeira – 1.ª Fase – Escavação e Contênedores Periféricas” à proposta apresentada pela Afavias – Engenharia e Construções, S.A., pelo preço de € 18.860.000,00, que apresentou o preço mais baixo, sendo classificada em primeiro lugar no concurso lançado, proposta que difere menos € 2.527.000 da segunda proposta apresentada com o valor mais baixo e em menos € 9.119.977,89 em relação ao preço base.

Seguiu-se o anúncio para a abertura de concurso público para a empreitada “Hospital Central e Universitário da Madeira – 2.ª Fase – Estruturas e Espaços Exteriores”, com o valor base de € 75.000.000,00 (cfr. anúncio de procedimento n.º 15829/2021, publicado no Diário da República n.º 243, de 17 de dezembro de 2021), cujo critério adotado foi o da melhor relação qualidade-preço.

O valor mais baixo das quatro propostas apresentadas foi precisamente o do consórcio constituído pela AFAVIAS – Engenharia e Construções, SA, Socorreira – Engenharia e Construções, SA, Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA e RIM – Engenharia e Construções, SA.

Que propôs a realizar a empreitada de construção por € 74.698.447,24, um valor 0,4% abaixo do preço base de € 75.000.000,00.

#### 4. AS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO

As Sociedades de Desenvolvimento também têm recebido avultadas quantias providas do erário público – vide, a título de exemplo:

a) Resolução n.º 68/2019, de 18 de fevereiro, que autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (€ 5.402.360);

b) Resolução n.º 69/2019, de 18 de fevereiro, que autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (€ 10.751.604);

c) Resolução n.º 70/2019, de 18 de fevereiro, que autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (€ 4.035.393);

d) Resolução n.º 71/2019, de 18 de fevereiro, que autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (€ 8.862.335);

e) Resolução n.º 764/2020, de 16 de outubro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 51859 - Reconversão do Parque Temático (€ 363.885,00);

f) Resolução n.º 28/2022, de 28 de janeiro, que autoriza a SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS, S.A.), a proceder a alienação, ao abrigo da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (OID), definida na Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 24 de dezembro, do seu diploma constitutivo, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, e, ainda, dos seus Estatutos, dos terrenos destinados à construção, constituídos por 39 lotes da Fase 1 - A da Operação de Loteamento do Golfe Resort do Porto Santo, localizado no sítio das Marinhas, freguesia e município do Porto Santo, com a área total de 35,015 m<sup>2</sup>, inscritos na respetiva matriz e descritos na Conservatória do Registo Predial da freguesia do Porto Santo;

g) Resolução n.º 205/2021, de 30 de março, que autoriza o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 8.004.871,00;

h) Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52743 – Campo de Golfe da Ponta do Pargo (1.500.000,00 €).

i) Resolução n.º 273/2022, de 26 de abril, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.680.084,00;

j) Resolução n.º 274/2022, de 26 de abril, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 6.981.318,00;

k) Resolução n.º 275/2022, de 26 de abril, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 3.633.749,00;

l) Resolução n.º 276/2022, de 26 de abril, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 7.823.961,00;

m) Resolução n.º 542/2022, de 7 de junho, que autoriza, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, da alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa celebrado com a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em 2 de março de 2021, a 1.ª alteração do referido contrato-programa, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida até ao montante máximo de € 1.010.369,24;

n) Resolução n.º 1438/2021, de 16 de dezembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa (372.056,00 €);

o) Resolução n.º 1439/2021, de 16 de dezembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa (236.920,00 €);

p) Resolução n.º 1440/2021, de 16 de dezembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa (211.458,00 €).

q) Resolução n.º 1441/2021, de 16 de dezembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa (249.120,00 €).

#### Objetivos e Delimitação do objeto:

Assim, o Grupo Parlamentar do PS-Madeira, requer, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea j), 14.º, n.º 1, alínea h), e 218.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, de forma potestativa, a constituição de uma Comissão de Inquérito sobre “O favorecimento dos grupos económicos pelo Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais e “obras inventadas”, em face da confissão do ex-Secretário Regional Sérgio Marques, em declarações ao *Diário de Notícias*, suscetível de configurar a prática de diversos crimes”, com os seguintes objetivos:

1. Esclarecer as relações existentes entre as empresas e/ou agrupamentos de empresas e o Governo Regional e/ou os seus membros;

2. Apurar situações que possam configurar risco de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses;

3. Apurar a veracidade das declarações proferidas por membros e ex-membros do Governo Regional e Presidente do Conselho de Administração de empresas e/ou agrupamentos de empresas com grande peso na Região, ao *Diário de Notícias* de Lisboa, conforme constam da sua edição de 15 de janeiro de 2023;

4. Esclarecer se e que empresas e/ou grupo de empresas controlam os media regionais;

5. Apurar a existência de “obras inventadas”;

6. Apurar a existência de “obras desnecessárias”;

7. Apurar a totalidade de acordos extrajudiciais alcançados entre a Região Autónoma da Madeira ou Secretarias Regionais, pela mão do Governo Regional, e empresas ou agrupamentos de empresas, desde 2015 até à atualidade;

8. Apurar a totalidade de concessões existentes entre a Região Autónoma da Madeira ou Secretarias Regionais, pela mão do Governo Regional, e empresas ou agrupamentos de empresas, desde 2015 até à atualidade.

Funchal, 18 de janeiro de 2023.

#### OS DEPUTADOS DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS-MADEIRA NA ALRAM

(Rui Caetano)  
(Sérgio Gonçalves)  
(Elisa Seixas)  
(Victor Freitas)  
(Mafalda Gonçalves)  
(Miguel Brito)  
(Sílvia Sousa Silva)  
(Sofia Canha)  
(Jacinto Serrão)  
(Avelino Conceição)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)